Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.950

Processo nº 16.287.2012-60-TCE (C / 01 Anexo) NATUREZA DO FEITO:

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Social - SEDS, exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Torres

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos **RELATORA:**

> Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS. Divergências na conta de equipamentos e material permanente – Anexo 2 quando comparado com a relação de empenhos. Ausência das informações no Relatório Circunstanciado nos moldes do item III, do Anexo II, da Resolução nº 62/2008. Envio parcial das informações relativas às licitações realizadas no exercício de 2011, em desacordo com a Resolução nº 62/2008, inciso IV do Anexo II. Regularidade com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Antonio Torres, com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas: a) divergências na conta de equipamentos e material permanente - Anexo 2 (fl. 67) quando comparado com a relação de empenhos (fls. 184/185); b) ausência das informações no Relatório Circunstanciado nos moldes do item III, do Anexo II, da Resolução nº 62/2008 que exige a quantificação dos gastos e investimentos dos programas dentro das suas respectivas áreas de competência; e c) envio parcial das informações relativas às licitações realizadas no exercício de 2011, em desacordo com a Resolução nº 62/2008, inciso IV do Anexo II. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro e a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.-.-.--

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 03 de julho de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br